



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

DECISÃO

Pregão Presencial - PP nº 06/2020

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pela empresa União Empreendimentos e Saneamento Ambiental Eireli, CNPJ 09.537.480/0001-07 em relação à decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio quanto à aceitação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, juntada à fl. 191, como prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme a letra "b" do Item 10 do edital, e quanto à aceitação do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa FEN Elétrica e Instrumentação Ltda ME, CNPJ 97.536.773/0001-29, pois consta no documento, juntado à fl. 202, "MANUTENÇÃO DE MOTORES TRIFÁSICOS".

Foram apresentadas contrarrazões.

Foi apresentado parecer técnico do Engenheiro Civil VITOR GUILHERME BARCELOS MOTA, inscrito no CREA/ES nº 039751/D.

Instada à manifestação, a Pregoeira e equipe mantiveram a decisão.

2. ANÁLISE

A Pregoeira aceitou a Certidão Simplificada da Junta Comercial como prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos da letra "b" do Item 10 do edital, pois o item não cita qual o tipo de documento que seria necessário para comprovar a inscrição.

Sendo assim, o documento juntado na fl. 191 comprovou adequadamente o item.

Em relação à aceitação do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa FEN Elétrica e Instrumentação Ltda ME, CNPJ 97.536.773/0001-29, constata-se que o parecer técnico do Engenheiro Civil VITOR GUILHERME BARCELOS MOTA, inscrito no CREA/ES nº 039751/D foi claro no sentido de aceitar o atestado apresentado, haja vista que no item "manutenção de motores trifásicos" estão compreendidos todos os serviços necessários para o funcionamento desses motores, inclusive acionamento por meio de painel elétrico.

Desse modo, diante da justificativa técnica, constata-se que está plenamente atendido o requisito do edital constante no Item 10.1, letra "I".



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

3. DECISÃO

Isto posto, DECIDO pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa União Empreendimentos e Saneamento Ambiental Eireli, CLASSIFICANDO a proposta da empresa FEN Elétrica e Instrumentação Ltda ME, CNPJ 97.536.773/0001-29, adjudicando-lhe o objeto da licitação, ficando desde já HOMOLOGADO o presente processo licitatório.

Publique-se.

Ibiraçu, 29 de outubro de 2020.


Igino Cezar Rezende Netto
Diretor Executivo